



## ASSEMBLEIA GERAL ANUAL

30 de abril de 2026

Proposta de deliberação

### **Ponto 6. Deliberar sobre as prestações acessórias de capital -----**

Considerando a posição expandida pelo Conselho de Administração, tendo presente a Nota Técnica datada de 31 de março de 2026, sob a ref.<sup>a</sup> MP-2891969/26, relativa às taxas municipais liquidadas ou a liquidar pelos Municípios de Vila Nova de Gaia e do Porto no âmbito das empreitadas da Linha Rubi, Linha Rosa e BRT II, bem como o parecer jurídico junto como Anexo I, cujo teor aqui se considera integralmente reproduzido para os devidos efeitos, analisou o enquadramento factual e jurídico da matéria, designadamente: (i) o regime constante dos cadernos de encargos aplicáveis às referidas empreitadas; (ii) os procedimentos já desencadeados junto daqueles Municípios com vista à obtenção de isenção ou redução das taxas municipais; (iii) os valores entretanto liquidados e/ou suportados, direta ou indiretamente, pela MdP ou pelos adjudicatários; e (iv) a necessidade de salvaguardar a continuidade da execução das obras e a prossecução do interesse público subjacente à expansão e modernização do sistema de metro. -----

O Conselho de Administração verificou que as empreitadas em causa implicam, pela sua própria natureza, ocupações do espaço público, condicionamentos ou interrupções de trânsito e, em certos casos, licenciamento especial de ruído, circunstâncias que têm dado origem à liquidação de taxas municipais por parte dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia. Verificou igualmente que, no caso da Linha Rubi e do BRT II, os respetivos cadernos de encargos preveem que os custos das licenças municipais, designadamente licenças de ruído, ocupação de espaço público e condicionamentos de trânsito ou estacionamento, corram por conta da MdP, ao passo que, no caso da Linha Rosa, a responsabilidade contratual primária pelo pagamento das taxas recai sobre o adjudicatário, sem prejuízo dos impactos reflexos que tal matéria pode projetar-se sobre a execução contratual e sobre a posição da MdP. -----



Mais se apurou que a MdP tem vindo a sustentar, de forma reiterada, junto de ambos os Municípios, que as operações urbanísticas e as empreitadas em causa prosseguem manifesto e relevante interesse público municipal, por se destinarem à expansão, melhoria e sustentabilidade do sistema de transporte público, com benefícios evidentes ao nível da mobilidade urbana e metropolitana, da redução da dependência do transporte individual, da descarbonização, da requalificação do espaço público e da melhoria da qualidade de vida das populações dos concelhos abrangidos. A Nota Técnica refere, a este propósito, que quer o Código Regulamentar do Município do Porto, quer o Regulamento das Taxas e Outras Receitas do Município de Vila Nova de Gaia, consagram mecanismos habilitantes de isenção ou redução de taxas em situações fundadas em relevante interesse público municipal, independentemente da natureza jurídica do requerente, desde que devidamente fundamentadas. -----

Foi ainda considerado que, segundo a mesma Nota Técnica e o parecer jurídico anexo, as empreitadas promovidas pela MdP preenchem, em abstrato e em concreto, os pressupostos materiais suscetíveis de legitimar o deferimento de pedidos de isenção, seja por via de uma lógica de isenção objetiva fundada no interesse público municipal prosseguido pelas obras, seja, quando aplicável, por articulação com a especial relação institucional existente entre a MdP e os Municípios acionistas. Foi também tido em conta que a recusa ou demora na apreciação desses pedidos, bem como a exigência de pagamento imediato das taxas, poderá, em determinadas situações, comprometer o regular desenvolvimento da execução das empreitadas, expondo a MdP ao risco de atrasos, suspensão de trabalhos, paralisação de estaleiros e correspondente agravamento de custos. -----

Nestes termos, ponderado o interesse societário da MdP, a boa gestão dos recursos públicos, a necessidade de uniformização de procedimentos perante os Municípios envolvidos e a urgência em prevenir constrangimentos operacionais suscetíveis de afetar a execução das empreitadas em curso, o Conselho de Administração delibera: -

- 1.** Propor à Assembleia Geral que a MdP requeira, de forma sistemática e uniforme, a isenção do pagamento de taxas municipais relativamente às obras integrantes do sistema de metro que sejam realizadas em municípios acionistas da sociedade, com



fundamento no manifesto e relevante interesse público municipal prosseguido por tais empreitadas.-----

2. Propor à Assembleia Geral que, relativamente às taxas municipais já aplicadas pelos Municípios de Vila Nova de Gaia e do Porto, no contexto das empreitadas atualmente em execução, seja reiterado o pedido de isenção, não se procedendo, em princípio, ao respetivo pagamento, sem prejuízo do disposto no número seguinte quanto às situações em que tal opção possa comprometer a continuidade da obra ou implicar a suspensão ou atraso dos trabalhos, com os consequentes elevadíssimos custos associados. -----
3. Determinar que, sempre que, no decurso da execução das empreitadas da Linha Rosa, Linha Rubi ou BRT II, a exigência de pagamento de taxas municipais seja suscetível de implicar, direta ou indiretamente, atraso na execução dos trabalhos, suspensão da empreitada, paralisação ou desmobilização do estaleiro, ou a assunção de encargos acrescidos perante o empreiteiro ou terceiros, poderá a MdP, por decisão dos serviços competentes e com validação da Administração, proceder ao pagamento das quantias exigidas, sob protesto e sem reconhecimento da respetiva exigibilidade, reclamando simultaneamente a isenção anteriormente requerida, tendo em vista o seu reembolso e reservando expressamente todos os direitos de reação administrativa, graciosa, contenciosa ou societária que ao caso couberem.-----
4. Estabelecer que qualquer pagamento efetuado nos termos do número anterior deve ser realizado a título provisório e sob reserva de direitos, devendo a comunicação que o acompanhe deixar expressamente consignado que: o pagamento não consubstancia aceitação da legalidade, exigibilidade ou definitividade da liquidação; a MdP mantém integralmente a sua posição quanto à isenção peticionada; e a MdP reserva-se no direito de reclamar, impugnar, pedir o reembolso ou promover qualquer outro meio legalmente admissível tendente à tutela da sua posição.-----
5. Mandatar os Departamentos competentes, em articulação com a Direção Jurídica e com a Direção Administrativa e Financeira, para: -----
  - a) reiterarem a aprovação, junto dos Municípios do Porto e de Vila Nova de Gaia, dos pedidos de isenção já apresentados, bem como quaisquer outros que se revelem necessários relativamente a novas liquidações;-----



- b) acompanharem todos os procedimentos administrativos e financeiros respeitantes a taxas municipais incidentes sobre as empreitadas em curso; -----
- c) identificarem, caso a caso, as situações em que o não pagamento imediato possa causar prejuízo superior para a MdP, designadamente por via de suspensão, atraso ou perturbação da execução contratual; -----
6. Recomendar que o lançamento de concursos relativos a novas empreitadas de expansão, prolongamento ou alteração da rede do Metro do Porto fique, em regra, dependente da prévia definição, com os Municípios envolvidos, do regime aplicável às taxas municipais suscetíveis de incidência sobre a obra, devendo ser privilegiada a obtenção antecipada da respetiva isenção ou redução, e carecendo de fundamentação expressa da Administração qualquer decisão de avançar sem que essa matéria se encontre previamente clarificada.-----

Porto, 13 de abril de 2026

O Presidente do Conselho de Administração

Emídio Gomes